ANEXO I

Estatuto Social e ata de eleição da diretoria da Associação Saúde em Movimento

1137

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 [illegible]:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR - BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Certifico e dou fé que o documento anexo, foi apresentado em 24/08/2026, o que foi protocolado sob nº **00049890**, tendo sido registrado sob nº **00080445 - AV 146** à margem do registro primitivo **00053433** no Livro A deste 2º Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Natureza
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL COM REFORMA DO ESTATUTO

DAJE - 1566.002.213891 - **SELO** - 1566.AB256762-3

SALVADOR, 11 de setembro de 2026
MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN
OFICIAL

JAMILE JOBARD SILVA
1ª SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	Def. Pública	Tx. Fiscalização
R$245,78	R$62,08	R$9,77	R$174,54
Tx. PGE	FMMPBA	FEURB	Total
R$6,51	R$5,09	R$5,09	R$508,86

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
WWW.TJBA.JUS.BR/AUTENTICIDADE
e informe o código validador ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

CÓDIGO VALIDADOR
L6B5HETAHA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ/MF nº 27.324.279/0001-15
(15ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, voltada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde e em defesa à vida, de relevante interesse coletivo, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, que se regerá por este Estatuto e pelas normas do ordenamento jurídico brasileiro que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM** poderá utilizar o nome fantasia "ASM" para designar o nome da instituição.

Artigo 2º – A ASM tem Sede e Foro na Cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Thomaz Gonzaga, número 64, bairro de Pernambués, CEP 41.100-000.

Parágrafo Primeiro – A Associação terá atuação em todo território nacional e poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, dependências e quaisquer estabelecimentos no Brasil, observados as disposições legais em vigor.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II- DA MISSÃO, VISÃO E DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – A Associação possui como **MISSÃO**, o alívio das mazelas humanas mediante atuação em prol da saúde e da preservação da vida, seja na promoção, na assistência, no apoio a políticas públicas de saúde e na gestão da saúde com qualidade, eficiência e humanização.

Artigo 4º – A Associação possui como **VISÃO**, ser referência nacional em assistência à saúde, por meio da atuação em gestão, de forma ética, qualificada, eficiente e humanizada.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 5º – A Associação possui como **VALORES** a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a beneficência, a universalidade, o amor ao paciente, a sustentabilidade e a eficiência, sendo estes vinculantes da atuação de todos os seus Associados.

Artigo 6º – A Associação tem como **OBJETIVOS**:

I. Elevar a qualidade de vida humana, por meio da promoção, assistência e atendimento na área da saúde, em todos os níveis de atenção, de forma ampla e universal;
II. Promover os serviços de saúde através de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia, dentre outras relativas à promoção a saúde;
III. Colaborar com entidades públicas, privadas e com o terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área de saúde;
IV. Incentivar o voluntariado, e os valores da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
V. Prestar assessoria, consultoria e operacionalização da gestão hospitalar, saúde geral e gestão social;
VI. Promover a não lucratividade, mediante obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Artigo 7º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, a ASM poderá promover as seguintes atividades:

I. Desenvolver ações de saúde, de forma preventiva, promocional e assistencial, seja de natureza ambulatorial ou hospitalar;
II. Atividades de apoio a serviços públicos em saúde, educação e assistência social, através da gestão e da oferta de profissionais especializados;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

III. Desenvolvimento e execução de projetos e programas de prestação de serviços especializados e consultorias na área da saúde, em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada, dentre outros;

IV. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, terapia de nutrição enteral e parental, dentre outras;

V. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente, tais como a realização de serviços de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

VI. Captação de recursos junto a pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades instituições;

VII. Realização de projetos e parcerias nas áreas de saúde;

VIII. Encaminhamento de serviços médicos de várias especialidades, assim como desenvolvimento de ações de saúde à comunidades de baixa renda;

IX. Realização de exames de imagens, como mamografia, ultrassonografia, ecocardiograma, dentre outros;

X. Realização de doações de recursos a instituições filantrópicas que prestem serviços na área de saúde;

XI. Assessoramento, consultoria, operacionalização, a gestão hospitalar, em saúde em geral.

Artigo 8º – A Associação poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que estas estejam previstas em seu objeto social, a fim de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção e ampliação de seus projetos.

Artigo 9º – Para a consecução dos objetivos e execução das atividades, a Associação poderá celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação, Termos de Parceria, Convênios, Contratos de Financiamento de Programas e Projetos, contratos administrativos, dentre outros instrumentos de formalização de parcerias com entidades públicas, observada a legislação aplicável a cada contexto, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, obedecendo aos princípios da Administração Pública e aos preceitos legais, sobretudo:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20 8:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

I. A especificação do programa de trabalho proposto pela organização, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, em cada projeto no qual atuará;
II. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração a serem percebidas pelos dirigentes vinculados à gestão executiva e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – A Associação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, periodicamente submetidos pela Diretoria e Conselho Fiscal à análise e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 10º – A fim de cumprir suas finalidades e atividades, a ASM organizar-se-á, em tantas unidades de oferta de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – A ASM é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Colaboradores** – Associados que exercem função estatutária designada pela Assembleia Geral.
II. **Cooperadores**- Associados que não exercem função estatutária designada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A categoria de Associado é intransferível.

Artigo 12º – Serão considerados Associados todos aqueles que, tendo afinidades com os valores, princípios, missões e objetivos da Associação, tiverem sua proposta de admissão de Associado aprovada em Assembleia Geral, mediante atenção ao quórum mínimo 50% (cinquenta por cento), presente maioria absoluta de seus membros.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 13º – Anteriormente à votação em Assembleia, a pessoa física ou jurídica interessada em integrar o quadro associativo da Associação deverá formular expressamente pedido de ingresso à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para que o interessado possa integrar à condição de Associado, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Não possuir qualquer apontamento relativo a processos criminais e/ou tributários, com sentença condenatória transitada em julgado;
II. Reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Segundo - Os Associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Parágrafo Terceiro – Todos os Associados poderão participar da Assembleia Geral da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada deverá designar uma pessoa natural para representá-la nas Assembleias Gerais, mediante instrumento de procuração, sendo vedado, contudo, sua participação nos demais órgãos diretivos da instituição, vale dizer: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência.

Artigo 14º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as regras e critérios deste Estatuto;
II. Tomar parte na Assembleia Geral e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para as regras de convocação e de quórum estabelecidos neste Estatuto;
III. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
IV. Sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

V. Participar das atividades da **ASM**;
VI. Desligar-se voluntariamente da **ASM**;
VII. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
VIII. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da comunidade a conhecer e tornarem-se Associados.

Artigo 15º – São deveres dos Associados:

I. Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos;
II. Manter o seu cadastro sempre atualizado junto à ASM;
III. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
IV. Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo entre todos os Associados;
V. Comparecer às reuniões, quando convocado, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
VI. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando convocado;
VII. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ASM na difusão de suas atividades e princípios;
VIII. Exercer seus direitos de Associado em prol do desenvolvimento da Instituição;
IX. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
X. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
XI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
XII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM;
XIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a ASM.

Artigo 16º – O desligamento do Associado poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2020 às 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 180415

I. Por morte física ou presumida;
II. Por proposta unilateral do Associado à Diretoria;
III. Por escrito, com a homologação da Assembleia Geral, podendo, para tanto, ser requerido a qualquer tempo.

Artigo 17º – O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto, contrariar os Deveres, ferir os Princípios Éticos e Morais ora estipulados ou tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação poderá ser penalizado de acordo com a gravidade da sua conduta, em processo administrativo próprio pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Serão de três modalidades as penalidades aplicadas pela Diretoria aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto, a ser deliberada em Assembleia Geral por quórum de maioria absoluta:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado, em virtude de descumprimento de quaisquer dos deveres de associação;
II. Suspensão dos direitos de um a doze meses aos reincidentes da infração de mesma natureza punida com advertência;
III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão ou em casos de falta grave.

Parágrafo Segundo – Caberá ao suposto infrator apresentar defesa escrita direcionada ao Conselho de Administração, em discordância às penalidades aplicadas, sendo ao Associado oportunizada, inclusive, a defesa oral não superior a 15 (quinze) minutos.

Artigo 18º – Incorrerá na pena de exclusão por justa causa o Associado que:

I. Tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
II. Por qualquer forma de má-fé, comprovada através de conduta própria ou destinada à Associação, causar prejuízo ou promoção de descrédito à ASM;
III. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer dos bens da ASM;
IV. Causar prejuízos financeiros ou à idoneidade da instituição, seja por dolo ou culpa;
V. For condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
VI. Difamar a Associação, seus membros Associados ou objetos;
VII. Desviar-se dos bons costumes;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 11:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VIII. Utilizar-se, indevidamente, do nome, bens e/ou serviços da ASM;

IX. Violar gravemente este Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;

X. Ausentar-se injustificadamente às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 02 (duas) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alteradas, no período de um ano;

XI. Exerça comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista no *caput*, a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo outro motivo considerado grave, e não previsto expressamente neste Estatuto, o Associado também poderá ser excluído, após deliberação fundamentada da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo Terceiro – O Associado faltoso será comunicado por escrito e terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência, para apresentação de recurso escrito em face da decisão proferida pela Assembleia, assegurando seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto – No caso de o Associado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as notificações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 15 (quinze) dias, onde, findo o referido prazo, dar-se-ão como concretizadas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo Quinto – O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na Assembleia Geral imediatamente posterior à sua interposição.

Parágrafo Sexto – Em caso de ausência de defesa ou recurso, a exclusão será imediata e considerada definitiva.

Artigo 19º – Qualquer Associado poderá desligar-se da Associação, por meio de carta enviada à Diretoria, e seu desligamento será considerado efetivo a partir da data da ata de Assembleia Geral que constar o pedido.

Artigo 20º – Em regra, os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 [illegible]:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – Contudo, a vedação prevista no caput não impede a remuneração dos dirigentes estatutários e não estatutários, desde que observadas as seguintes condições:

I – No caso dos dirigentes estatutários, a percepção da remuneração deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal, sendo que o total pago a título de remuneração pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao referido limite individual.

II – No caso dos dirigentes não estatutários, a remuneração deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 21º – Os órgãos que compõem a estrutura da **ASM** são:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal;
V. Conselho de Ética e Transparência.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

Parágrafo Primeiro – Apenas Associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – A admissão da condição de Associado e a eleição ou designação para a ocupação de funções estatutárias poderão ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – É vedada acumulação de cargos entre integrantes do Conselho de Administração com a Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética e Transparência.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 10:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal permanecerão em seus cargos pelo período de vacância de 90 (noventa) dias sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo Quinto – Os membros que compõem quaisquer dos corpos administrativos da ASM empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, podendo a própria ata de eleição ser instrumento de posse dos eleitos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º – A Assembleia Geral é composta pela reunião de seus Associados, que satisfaçam as exigências deste Estatuto, em pleno gozo de direitos sociais, sendo convocada e instalada da seguinte forma:

I. Para deliberação em primeira chamada, a Assembleia Geral deverá ter quórum necessário de 50% (cinquenta por cento) dos Associados;
II. Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada acontecerá com a quantidade de membros Associados presentes, sem exigência de quórum mínimo, salvo em disposição diversa contida no presente instrumento.

Parágrafo Único – É permitida a participação, na Assembleia Geral, de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, podendo pedir a palavra a quem presidir a Assembleia.

Artigo 23º – As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todos os Associados, mesmo os não presentes, devendo, para tanto, serem transcritas em ata e suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único – Os Associados, com direito a voto, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da **ASM**, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080415

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 às 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 24º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASM ou por seu substituto, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o Associado para secretariar a sessão.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 25º – A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo seu Presidente;
II. Pelo Conselho de Administração;
III. Pela Diretoria;
IV. Pelo Conselho Fiscal;
V. Conselho de Ética e Transparência;
VI. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

Parágrafo Primeiro – O aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia e o *link* de acesso quando ocorrer por meios virtuais.

Parágrafo Segundo – A convocação para a Assembleia Geral poderá ser realizada por e-mail ou outro meio eletrônico, respeitados os prazos previstos no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser convocada Assembleia Geral virtual, que ocorrerá mediante o cumprimento de todos os requisitos formais destinados à Assembleia Geral presencial.

Artigo 27º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até o mês de junho, para apreciar as contas da Associação e, a cada final de mandato, de acordo com as regras e prazos deste Estatuto, para eleger o Conselho de Administração, o Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Parágrafo Único – A aprovação de novos Associados será deliberada por meio de Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 28º – Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger os integrantes do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto;

II. Deliberar e promover a exclusão de Associado, membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no presente Estatuto;

III. Comunicar a designação e/ou destituição da Diretoria, quando proposto ou destituído pelo Conselho de Administração;

IV. Examinar e discutir sobre as contas anuais, planejamentos, relatórios de atividades, Demonstrações Contábeis e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal, sendo facultado parecer de auditoria independente;

V. Aprovar a admissão de novos Associados de acordo com as permissivas deste Estatuto;

VI. Definir os objetivos e as diretrizes da **ASM**;

VII. Apreciar fusão, incorporação, extinção ou dissolução da **ASM**, encaminhada pelo Conselho de Administração;

VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX. Homologar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;

X. Apreciar, nos termos do artigo 71º deste Estatuto, alteração ao estatuto, conforme propositura do Conselho de Administração, mediante deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XI. Homologar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

XII. Eleger, antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Transparência e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 às 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XIV. Deliberar sobre o que lhe for submetido;

XV. Homologar o planejamento geral e os orçamentos anuais.

Artigo 29º – Ressalvadas as competências deliberativas da Assembleia Geral, a gestão da **ASM** se fará através do Conselho de Administração e da Diretoria, cujas atuações serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal e de Ética e Transparência, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de direção da **ASM**, sendo composto de membros natos, indicados e eleitos.

Artigo 31º – Em cumprimento à legislação vigente, o Conselho de Administração compõe-se de, pelo menos, 10 (dez) membros, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os Associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, observando a renovação das representações de forma paritária e proporcional, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Os conselheiros indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sexto - Os Associados do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, poderão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de Associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da reunião.

Parágrafo Sétimo – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Oitavo – A forma de eleição dos membros do Conselho de Administração, prevista nas alíneas 'c', 'd', 'e' se dará por maioria simples em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Nono – Os representantes do Poder Público que integrem a composição do Conselho de Administração, observados os princípios constitucionais da Administração

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Pública, serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décimo - Os membros da comunidade que integrem a composição do Conselho de Administração serão pessoas que tenham apreço pelas finalidades, missão e valores da Associação, além de ser pessoa de notória capacidade profissional, sem qualquer desabono moral que possa ofender os desígnios da entidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Subsidiariamente ao quanto disposto no art. 31° desta seção e para fins de atendimento a legislação de qualificação estadual e local de cada região, o conselho a que se refere o *caput*, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestão delegada mediante contratos de gestão e administrativos firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob o gerenciamento da Associação Saúde em Movimento, deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observadas, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, as seguintes composições:

Composição II:

a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;

b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou Associados;

d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição III

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

a) 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) 10% (dez por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40% (quarenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição IV

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os Associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição V

a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os Associados;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição VI

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Administrativo de Estado;

b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

Artigo 32º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução.

Artigo 33º – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Presidente ou por solicitação de um terço dos Associados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do Associação ou por meio eletrônico, mencionando dia, hora e local com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – A convocação poderá ser feita, ainda, em formato digital através do envio de mensagem eletrônica, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 34º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 35º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, a cada mandato.

Parágrafo Primeiro – Ao presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo Segundo – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar assembleia para eleição de novo membro nos termos do estatuto, que completará a mandato do membro afastado.

Artigo 36º – Compete ao Conselho de Administração:

I. Aprovar a proposta de contrato de gestão ou outros instrumentos de parceria de interesse da entidade;

II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

IV. Aprovar por, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

V. Designar os membros da Diretoria ou propor destituição deles em Assembleia Geral;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]8:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e demais parcerias, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

IX. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

X. Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da Associação;

XI. Fixar diretrizes, estratégias e o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

XII. Avaliar o desempenho e a atuação da Associação no cumprimento das suas funções;

XIII. Subsidiar a Associação com informações e orientações estratégicas de caráter técnico, político e institucional;

XIV. Representar a Associação junto a Fóruns temáticos e iniciativas coletivas empreendidas que estejam relacionadas com a sua finalidade;

XV. Deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;

XVI. Autorizar a aquisição e construção de bens imóveis;

XVII. Propor, por deliberação de -no mínimo - 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

XVIII. Autorizar a abertura de Filial, sucursal ou escritório em todo o território nacional da Associação;

XIX. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;

XX. Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento de Planos de Trabalho e propostas de projetos, podendo ser eles, inclusive, correspondentes aos Contratos e Gestão celebrados da Instituição;

XXI. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral o que foi decidido pelo Conselho de Administração no que se refere as composições;

XXII. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;

XXIII. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão da Associação;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XXIV. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, Estadual ou Municipal onde a Associação venha a pleitear sua Qualificação;

XXV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;

XXVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão;

XXVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a Associação, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação;

XXVIII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

XXIX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;

XXX. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate;

XXXI. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, bimestralmente, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

XXXII. Dar ampla divulgação e publicidade às normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

XXXIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XXXIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo – Nas apurações ou deliberações acerca de infrações à Lei, Regulamentos e demais normas internas, praticadas por Colaboradores da instituição, o Presidente do Conselho de Administração da ASM poderá indicar para compor o

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Conselho, na condição de membro convidado, o líder hierarquicamente superior à pessoa investigada.

Artigo 37º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Fóruns de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Associação;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Administrativo Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Assinar declarações quanto a proposta de trabalho para atender aos certames licitatórios;

IX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária;

X. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

XI. Substituir o Presidente em caso de impedimentos temporários ou falta;

XII. Escolher um substituto para o Diretor Administrativo em caso de impedimentos temporários ou faltas.

Artigo 38º - Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;

IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39º – A Diretoria é o órgão responsável pela execução dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira da Associação Saúde em Movimento, seguindo a diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 40º – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros designados pelo Conselho de Administração, que exercerão os seguintes cargos:

I. Presidente.

II. Diretoria Administrativa.

III. Diretoria Médica de Estratégia e Inovação.

IV. Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Assistencial.

Parágrafo Primeiro – Os diretores executivos não estatutários poderão manter vínculo com a ASM mediante contrato celetista, de autônomo, de pessoa jurídica, ou outro previsto no ordenamento jurídico.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva se reunirá, de forma ordinária, ao menos, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, registrando-se em ata as suas deliberações, sem a necessidade de registro em cartório.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 41º – Compete à Diretoria Executiva:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as designações do Conselho de Administração e as resoluções previstas em Assembleia Geral;

II. Promover a arrecadação e a gestão contábil, determinando a sua escrituração em livro próprio;

III. Convocar as Assembleias Gerais, ordinária e extraordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto;

IV. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Associação;

V. Elaborar projetos, planos e programas de ação vinculados à atuação da Associação, bem como identificar fontes de financiamento;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades da Associação;

VII. Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos necessários à organização administrativa da Associação, inclusive aqueles a serem submetidos à aprovação em Assembleia geral;

VIII. Designar comissões, grupos de trabalho ou Associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade ou da Associação;

IX. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa, quando couber;

X. Propor a abertura, encerramento e transferência de filiais;

XI. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse da Associação;

XII. Dirigir as atividades das unidades administrativas;

XIII. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;

XIV. Gerir a instituição, podendo praticar os atos necessários;

XV. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;

XVI. Elaborar e submeter a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;

XVII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

XVIII. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

XIX. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XX. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, supervisionar a atribuições dos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

internas, podendo propor a criação de cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;

XXI. Responder pelo patrimônio da Entidade;

XXII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

XXIII. Compete à Presidência da Organização Social, individualmente, abrir e encerrar contas bancárias;

XXIV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e apreciação:

a) Relatório de execução do contrato de gestão interna da Associação;

b) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

c) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

d) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

e) O Manual de Suprimentos que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

XXV. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do Associação;

b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

c) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

XXVI. Fazer publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, a qualquer momento, conforme recomenda o poder público e, também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Parágrafo Único – Em caso de ausência temporária ou definitiva de algum membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá designar outro substituto para exercer as funções do cargo vago.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O pr... documento digital foi conferido com o original e assinado digitalm... por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2... 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TAB... ATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O pres... cumento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 42º – É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 43º – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

I. O Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração;

II. O Diretor Administrativo será substituído por outro Associado de acordo com a escolha do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Artigo 44º – As convocações para as reuniões serão previamente precedidas por avisos, que deverão conter a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue ou enviada a todos os membros da Diretoria Executiva com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data proposta para a reunião.

Parágrafo Primeiro – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Direção executiva terá, individualmente, as atribuições que lhe forem fixadas neste Estatuto Social.

Artigo 45º – Compete ao Presidente:

I. A representação legal da Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno da Associação;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

II. Propor a nomeação, dispensa e fixação de ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com a deliberação dos planos de trabalhos e execução de contratos de gestão;

III. Representar ou indicar procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos, contratos, dentre outros) e participar de reuniões em defesa dos interesses da Associação;

IV. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;

V. Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VI. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;

VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII. Dirigir as atividades da Associação;

IX. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

X. Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de Associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;

XI. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à gestão financeira;

XII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração;

XIII. Contratar, individualmente, empréstimos, financiamentos, dentre outros produtos bancários;

XIV. Assinar instrumentos jurídicos relativos à celebração de parcerias com órgãos públicos ou privados, podendo delegar tal atribuição quando necessário;

XV. Assinar ou delegar atribuição para assinatura quando das operações, transações financeiras e bancárias da Associação;

XVI. Responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]8:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

e fornecimentos, assinar contratos e documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do Associação;

XVII. Assinar contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;

XVIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da **ASM**, nos limites da legislação vigente, bem como das atribuições definidas pela Assembleia Geral;

XIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;

XX. Coordenar as atividades administrativas da **ASM** vinculadas à concretização de projetos e contratos assumidos pela instituição;

XXI. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;

XXII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

XXIII. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

XXIV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, em representação da ASM;

XXV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XXVI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XXVII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XXVIII. Apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XXIX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;

XXX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XXXI. Guardar os fundos da Associação e sua movimentação, bem como todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;

XXXII. Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XXXIII. Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados à Associação, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei 10.406/2002 bem como do Código Penal Brasileiro;

XXXIV. Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Associação;

XXXV. Rubricar ou indicar procurador para realizar os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria;

XXXVI. Manter sob seu controle o patrimônio da Associação, trazendo tudo relacionado em livros próprios;

XXXVII. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto e/ou isoladamente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração;

XXXVIII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.

Artigo 46º – Compete a Diretoria Administrativa:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno, demais normas e as Ordens Executivas;

II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas quando solicitado pela Presidência;

III. Manter organizados os documentos da Instituição, bem como os respectivos livros contábeis e correspondências;

IV. Planejar fluxos e rotinas dos setores administrativos da ASM;

V. Executar as atividades delegadas pela Presidência ou pelo Conselho de Administração de forma direta ou por intermédio de procuração.

Artigo 47º - Compete a Diretoria Médica de Estratégia e Inovação:

I. Participar da formulação, revisão e implementação do planejamento estratégico da instituição, especialmente nos temas relacionados à assistência à saúde, desenvolvimento médico, inovação e expansão institucional;

II. Assessorar a Presidência e os demais membros da Diretoria Estatutária na tomada de decisões estratégicas que envolvam aspectos médicos, assistenciais e técnico-científicos;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

III. Contribuir para a definição das diretrizes médicas e assistenciais da instituição, buscando a qualidade, segurança, eficiência e sustentabilidade dos serviços prestados;

IV. Atuar na análise estratégica de novos projetos, contratos, parcerias e oportunidades institucionais, avaliando sua viabilidade sob a perspectiva médica e assistencial;

V. Participar do desenvolvimento e da estruturação de novos modelos assistenciais, linhas de cuidado, programas, serviços e projetos de saúde;

VI. Fomentar a inovação aplicada à saúde, incentivando a incorporação de novas tecnologias, soluções digitais, inteligência de dados, telemedicina e demais ferramentas capazes de aprimorar a assistência e a gestão;

VII. Promover iniciativas voltadas à melhoria contínua da qualidade assistencial, segurança do paciente, eficiência dos processos e utilização racional dos recursos;

VIII. Apoiar a definição e o acompanhamento de indicadores estratégicos relacionados ao desempenho médico e assistencial dos serviços geridos pela instituição;

IX. Contribuir para a identificação de oportunidades de ampliação, qualificação, habilitação e desenvolvimento dos serviços de saúde;

X. Participar da avaliação técnica de oportunidades de expansão institucional, novos contratos, chamamentos públicos, projetos especiais e demais iniciativas estratégicas da ASM;

XI. Estimular o desenvolvimento de parcerias técnico-científicas e institucionais com universidades, centros de pesquisa, instituições de saúde, entidades públicas e privadas e demais organizações de interesse da ASM;

XII. Incentivar ações de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico, inovação e educação permanente relacionadas às áreas médica e assistencial;

XIII. Promover a integração entre as diretrizes estratégicas da instituição e as lideranças médicas e assistenciais dos serviços e unidades gerenciados pela ASM;

XIV. Apoiar, quando necessário, a avaliação estratégica do desempenho das equipes médicas e dos modelos de organização e contratação dos serviços médicos;

XV. Contribuir para o desenvolvimento de políticas e diretrizes institucionais relacionadas à governança clínica, qualidade assistencial, inovação e desenvolvimento médico;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 08:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XVI. Representar a instituição, quando designado, perante órgãos públicos, entidades de classe, instituições de saúde, parceiros estratégicos e demais organizações;

XVII. Participar de comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais instâncias institucionais relacionadas às suas áreas de competência;

XVIII. Identificar tendências, tecnologias, práticas e modelos inovadores aplicáveis ao setor da saúde, avaliando oportunidades de incorporação às atividades da instituição;

XIX. Zelar pela observância dos princípios éticos, técnicos, científicos e institucionais relacionados à prática médica e à assistência à saúde;

XX. Exercer outras atribuições estratégicas relacionadas à área médica, inovação e desenvolvimento institucional que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, pela Presidência ou pela Diretoria Estatutária.

Artigo 48º - Compete a Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Assistencial:

I. Participar da formulação, revisão e implementação do planejamento estratégico da instituição, especialmente nos aspectos relacionados à assistência, qualidade, segurança do paciente e desenvolvimento dos serviços de saúde;

II. Assessorar a Presidência e os demais membros da Diretoria Estatutária na tomada de decisões relacionadas às estratégias assistenciais e ao desenvolvimento dos serviços geridos pela instituição;

III. Contribuir para a definição e implementação de diretrizes, políticas e modelos de gestão assistencial, buscando qualidade, eficiência, humanização e sustentabilidade dos serviços;

IV. Promover a integração entre as diretrizes estratégicas institucionais e os processos assistenciais desenvolvidos nas unidades e serviços geridos pela ASM;

V. Participar do planejamento, estruturação, implantação e acompanhamento de novos serviços, unidades, projetos e contratos, sob a perspectiva assistencial;

VI. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de modelos assistenciais, linhas de cuidado, protocolos, fluxos e processos destinados à organização e qualificação da assistência;

VII. Apoiar a definição de estratégias para dimensionamento, organização e qualificação das equipes assistenciais, considerando as necessidades dos serviços, metas contratualizadas, legislação aplicável e boas práticas;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]8:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VIII. Promover e acompanhar iniciativas relacionadas à qualidade assistencial, segurança do paciente, humanização e melhoria contínua dos serviços;

IX. Contribuir para a definição, acompanhamento e análise de indicadores estratégicos de desempenho assistencial, propondo medidas para melhoria dos resultados;

X. Identificar oportunidades de melhoria, inovação e modernização dos processos assistenciais, incentivando a adoção de tecnologias, ferramentas de gestão e soluções capazes de ampliar a eficiência e a qualidade do cuidado;

XI. Participar da análise técnica e assistencial de novos projetos, contratos, chamamentos públicos, parcerias e oportunidades de expansão institucional;

XII. Contribuir para estudos de viabilidade e modelagem assistencial de novos serviços e projetos, incluindo dimensionamento de equipes, definição de processos, estrutura operacional, indicadores e metas assistenciais;

XIII. Apoiar os processos de transição, assunção e implantação de novos contratos e serviços, contribuindo para que as operações sejam estruturadas em conformidade com o planejamento institucional e as obrigações assumidas pela ASM;

XIV. Promover a integração entre as lideranças assistenciais das diferentes unidades, estimulando a padronização de processos, o compartilhamento de boas práticas e o fortalecimento da cultura institucional;

XV. Fomentar programas de educação permanente, desenvolvimento de lideranças e qualificação das equipes assistenciais, em articulação com as áreas competentes;

XVI. Incentivar a adoção de práticas baseadas em evidências, protocolos institucionais e instrumentos de gestão que contribuam para a qualidade e segurança da assistência;

XVII. Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de governança assistencial, gestão de riscos e monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

XVIII. Participar de comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais instâncias institucionais relacionadas à assistência, qualidade, estratégia e desenvolvimento institucional;

XIX. Representar a instituição, quando designada, perante órgãos públicos, conselhos profissionais, instituições de saúde, parceiros e demais organizações relacionadas às suas áreas de competência;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XX. Atuar de forma integrada com a Diretoria Médica de Estratégia e Inovação e demais Diretorias da instituição, promovendo alinhamento entre as estratégias médicas, assistenciais, administrativas e institucionais;

XXI. Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias e institucionais aplicáveis aos serviços assistenciais;

XXII. Exercer outras atribuições estratégicas relacionadas à assistência, desenvolvimento institucional, qualidade e inovação que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, pela Presidência ou pela Diretoria Estatutária.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Instituição composto de **06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes,** todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Administrativos de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre eles, o Presidente e o vice-presidente.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 20[illegible]8:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Artigo 50º – Competirá ao Presidente a representação do Conselho Fiscal, o qual convocará e presidirá em reuniões.

Artigo 51º – O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, de forma ordinária, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e bem como, de forma extraordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Artigo 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição, bem como documentos, livros ou papeis relacionados com a administração orçamentária e financeira;

II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Fiscalizar a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório e execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação;

IV. Publicar anualmente, no diário oficial da União, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão;

V. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditoria independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

VII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membros da associação ou da sociedade civil, adotando as providências cabíveis;

VIII. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

IX. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

X. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XI. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

XII. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

XIII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

XIV. Recepcionar e emitir parecer fundamentado sobre:

a) Orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;

b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;

c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

XV. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais da Associação;

XVI. Emitir recomendações/orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

XVII. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

XVIII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas, relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como considerar que as Leis dos municípios, estados e do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, na medida em que estes criam leis específicas que determinam prazos para a publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Parágrafo Segundo – Em atendimento ao supramencionado em parágrafo anterior, a Associação, a fim de adequar-se às referidas leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estados e/ou Distrito Federal, nos prazos estabelecidos nas leis.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 53º – O Conselho de Ética e Transparência será composto por 03 (três) membros, não componentes da Diretoria Executiva da instituição.

Parágrafo Único – As vagas destinadas ao Conselho serão compostas por membros indicados livremente pelo Conselho de Administração da **ASM** e aprovados por maioria simples da Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 54º – Compete ao Conselho de Ética e Transparência:

I. Fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis e Regulamentos da **ASM**;

II. Esclarecer dúvidas dos Associados e terceiros a respeito da aplicação das políticas de integridade ou das condutas a serem adotadas perante qualquer negócio ou situação, mediante apresentação de pareceres não vinculantes;

III. Deliberar acerca das apurações contra infrações à Lei, Regulamentos, às políticas de integridade e demais normas internas, que forem praticadas pelos Colaboradores ou terceiros relacionados;

IV. Requerer convocação de Assembleia Geral, a fim de promover apuração sobre conduta faltosa de todo e qualquer Associado, para fins de penalização;

V. Atuar como agente fiscalizador nos processos administrativos para apuração de falta grave de Associado vinculado à instituição, na condição de *custus legis*, culminando em relatório final com parecer sobre a penalidade a ser ou não aplicada apresentado em Assembleia antes de sua deliberação final;

VI. Participar ativamente na divulgação, promoção e consolidação da cultura de ética, de transparência e boa conduta, promovendo palestras, cursos, seminários, comunicados gerais, alertas e orientação institucionais.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho serão reportadas diretamente em Relatórios de encaminhamento para o Conselho de Administração, a quem caberá a homologação das decisões sobre os fatos tratados no Conselho.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 18:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 55º – O objetivo da eleição dos representantes dos Associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

I. Dos membros eleitos do Conselho de Administração, respeitando os critérios do artigo 31 deste Estatuto;

II. Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;

III. Conselho de Ética e Transparência, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Os membros eleitos previstos neste Artigo, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato discriminado nas disposições supra, podendo a ata ser o instrumento de posse.

Artigo 56º – Os Associados interessados em integrar o quadro de conselheiros da Organização Social devem compor chapa com a indicação aos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência e protocolar inscrição junto ao Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Primeiro – Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, exclusivamente por Associado, quite com todas as suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração, o qual poderá promover remarcação das eleições por no máximo 7 (sete) dias para conclusão dos julgamentos.

Parágrafo Terceiro – Resguardando-se o contraditório e a ampla defesa administrativos, no prazo supramencionado, a chapa referente à impugnação poderá ser convocada a manifestar-se em caso de provimento das razões objetos da impugnação.

Parágrafo Quarto – A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente da ASM ou quem este designar.

Parágrafo Quinto – O Associado eleitor poderá ser representado por outro Associado eleitor, através de procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 às 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

deverá ser depositada na sede da **ASM**, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Artigo 57º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos.

Artigo 58º – A Assembleia Geral deverá convocar eleição para composição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Transparência com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte.

Parágrafo Primeiro – No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos.

Parágrafo Segundo – Caso persista o impasse, será considerada eleita a chapa que for composta por maioria de Associados mais antigos.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião em que houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral.

Artigo 59º - O Associado eleito para cargo de Conselho perderá mandato se incorrer em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo dos Associação.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral convocada para este fim, assegurado o amplo direito de defesa, seguindo o mesmo rito procedimental destinado à exclusão de Associado.

Parágrafo Segundo – Em quaisquer das hipóteses supra, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas neste Estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2023 13:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo renúncia coletiva dos Conselhos, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 60º – A **ASM** estabelece que irá aplicar, integralmente, no Território Brasileiro, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como, manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único – O patrimônio da **ASM** é constituído por bens, móveis e imóveis, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela **ASM**, isoladamente ou em parceria.

Artigo 61º- Ingressará, extraordinariamente, no patrimônio da **ASM**:

I. A contribuição feita regularmente pelos Associados;

II. A subvenção social que venha a ser instituída do poder público;

III. As demais doações realizadas por entidades públicas nacionais ou estrangeiras, bem como as realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, nacional ou estrangeira;

IV. Os saldos absorvidos ao final de convênios, contratos de prestação de serviço e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal, internacional ou entidades privadas;

V. A remuneração decorrente do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos, pesquisas e estudos desenvolvidos pela **ASM** que venham a ser produzidos e comercializados;

VI. Os valores adstritos a contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;

VII. Os saldos remanescentes não exigíveis de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VIII. O recebimento de *royalties* e direitos autorais;

IX. As receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;

X. Os vencimentos decorrentes a promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 15:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

XI. A renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;

XII. A renda patrimonial;

XIII. As doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei e aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIV. A venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XV. A distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção de custeio;

XVI. Usufruto que lhes forem conferidos;

XVII. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios;

XVIII. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único – O patrimônio da **ASM** será constituído por recursos financeiros necessários à manutenção da Associação indispensáveis à execução de suas finalidades.

Artigo 62º – Os excedentes financeiros, rendas e resultados operacionais da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos.

Artigo 63º – O patrimônio da **ASM** responderá pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro – Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, a Presidência não responderá de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Não obstante o considerado no parágrafo anterior, a Presidente responderá, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições e que extrapole seus poderes e/ou sejam ilegais.

Artigo 64º – A **ASM** não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores ou benfeitores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão dos desligamentos, retiradas ou falecimento dos

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
080415

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 11:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

mesmos, assim como, ressalta-se que os aplica, integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

Artigo 65º – A **ASM** dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas, recursos e eventual superávit serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66º – O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **ASM**, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título;

II. A atribuição de participação nos resultados aos Associados, e aos membros dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 67º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASM**, através de convênios, projetos ou similares, são bens da associação, alienáveis apenas mediante autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Único – Se após a aprovação da prestação de contas da parceria os bens forem doados à Associação, estes deverão ser utilizados em prol da sua missão social, mas serão da instituição, e constituirão seu patrimônio, inclusive para fins contábeis.

Artigo 68º – A alienação de bens imóveis do patrimônio da entidade se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, reunidos em sessão específica para este fim.

CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 69º – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela **ASM** obedecerão:

I. Aos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 10:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

II. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;

IV. À publicação semestral e anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

V. A regularidade, registrando as receitas e despesas em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e munícipios onde forem celebrados Contratos de Gestão e outras parcerias.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASM** serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 70º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extinção, desqualificação ou dissolução da Associação, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social, serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio de outra entidade beneficente certificada, com atuação na área de saúde, ou a entidades públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 71° – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante proposição do Conselho de Administração e aprovação, por quórum qualificado de 2/3

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2025 11:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72º – Pelo presente estatuto resta vedada toda e qualquer participação da ASM, por si ou por seus integrantes, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Único - A ASM deverá atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 73º – Este estatuto passará a ser plenamente exigível imediatamente à sua aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório.

Parágrafo Primeiro – Anteriormente ao registro, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais conselheiros, devendo os Associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, considerando as regras definidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Efetuadas as eleições e designações devidas, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os Associados e os recém-eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

Artigo 74º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 75º – Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 76º – A ASM deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 77º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Michele Santos Lima, em terça-feira, 15 de setembro de 2026 15:51:22 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Artigo 78º – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho de Administração e posteriormente homologadas em Assembleia Geral, observando-se as disposições legais.

A alteração e consolidação do presente estatuto foi aprovada, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Salvador - Bahia, 20 de agosto de 2026.

ANA CLAUDIA MENDONÇA VITTI
Presidente

Shayenie Palma Pereira
SHAYENIE PALMA PEREIRA
Conselho de Administração – Secretariou a ATA de aprovação.

Paulo Victor da Silva Gonçalves
PAULO VICTOR DA SILVA GONÇALVES
Advogado OAB/BA 54.770

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 080445

CNPJ - 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, Número 64,
Pernambues, Salvador-BA
CEP - 41.100-000
(71) 3035-0103
asm@asaudem.org.br

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Diante das normativas estatutárias, convoca-se Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, para comparecer a filial administrativa, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães,1034, edifício Pituba Parque Center, sala 440 A, ala A, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41825-906, no dia **30 de dezembro de 2024,** às 08:00h, em 1ª convocação, e 08:30 na 2ª convocação, tendo como pauta a seguinte deliberação: I – DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA; II – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; III – APROVAÇÃO DE ADMISSÃO; IV – HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA; V – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; VI – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA.

Salvador, 23 de dezembro de 2024.

Ana Cláudia Mendonça Vitti
Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07550

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.5[illegible]RIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [illegible] presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM | CNPJ: 27.324.279/000115

No trigésimo dia do mês de dezembro do ano de 2024, às 08:00, em 1ª convocação, e às 08:30h, na 2ª convocação, na filial administrativa da Associação Saúde em Movimento - ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, edifício Pituba Parque Center, sala 440 A, ala A, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41825-906, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Associação Saúde em Movimento – ASM. Presentes os conselheiros: Ana Claudia Mendonça Vitti, inscrita no CPF sob o nº 356.847.555-34; Carine dos Reis Silva Muniz, inscrita no CPF sob o nº 033.320.055-10, presidente do Conselho de Administração; Eduardo Costa Perpétuo, inscrito com CPF sob o nº 726.314.655-04, vice-presidente do Conselho de Administração; Adriane Barros da Silva, inscrita no CPF sob n° 031.738.165-28; Cintia de Jesus Santos Morais, inscrita no CPF sob o n° 891.360.635-68, conselho de administração; Shayenie Palma Pereira, inscrita no CPF sob o nº 121.000.016-47; Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o nº 056.388.025-25; Priscila Santos Menezes de Santana, inscrita no CPF sob o nº 055.913.105-40; Leonardo de Carvalho Santana, inscrito no CPF sob o nº 048.396.905-29; Vanessa dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 049.789.885-35; Reiverson Pereira Mascarenhas, inscrito no CPF sob o nº 858.252.325-40, conselho fiscal; Edson Sidnei Pereira de Freitas Santos, inscrita no CPF sob o nº 472.092.915-04; os integrantes do Conselho de Ética e Transparência, Taiane Viana Bonfim Dias, inscrita no CPF sob o nº 036.179.255-70; Lídice Souza da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 806.887.995-15; Isabele Carvalho Ribeiro, cadastrada no CPF sob o nº 862.426.815-01 e o advogado Paulo Victor da Silva Gonçalves, inscrito na OAB/BA sob o n° 54.770, com a finalidade de deliberar sobre a pauta estabelecida no edital de convocação, nos seguintes termos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075507

I – DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Dando início aos trabalhos, a sessão foi aberta pela Presidente da Associação Saúde em Movimento, a Sra. Ana Claudia Mendonça Vitti, que primeiramente agradeceu a presença de todos e designou a Sra. Shayenie Palma Pereira para reduzir a ata a termo. Ato contínuo informou sobre a necessidade de realizar a reeleição/designação dos

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-... TABELIONATO DO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ... presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

membros estatutários, para cumprir os mandatos conforme previsão estatutária. A saber:

O conselho de administração designou 02 membros para compor a Diretoria Executiva da Associação Saúde em Movimento, para mandato de 04 anos, contados do dia 30/12/2024 até o dia 30/12/2028, os quais tomam posse por meio desta ata, quais sejam:

1. Ana Claudia Mendonça Vitti, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 382638-905, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n. 356.847.555-34, residente e domiciliada na Rua Doutor Hosanah de Oliveira, 154, Itaigara, Edf. Port. Saint Vicent, Salvador – BA, CEP: 41.815-215, e-mail: presidencia@asaudem.org.br, como presidente da Associação Saúde em Movimento.

2. Filipe Souza de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 1378343301, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.954.975-09, residente e domiciliado em Avenida Afrânio Peixoto, n. 8, Paripe, Salvador – BA, CEP: 40.800-570, e-mail: dir.adm@asaudem.org.br, como diretor administrativo da Associação Saúde em Movimento.

Todos aprovaram por unanimidade a designação feita pelos membros do Conselho de Administração, para composição dos membros da Diretoria Executiva Estatutária.

II – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075507

Dando continuidade à pauta, a presidente expos a necessidade de antecipação do processo eleitoral para os membros do Conselho de Administração, para novo mandato de 04 anos, do dia 30/12/2024 a 30/12/2028, admitida apenas uma recondução, a saber:

1. Carine dos Reis Silva Muniz, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no RG sob o n. 11.381.416-07 e CPF 033.320.055-10, residente e domiciliada na Rua das

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546 [redacted] RIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico w[redacted] autent[redacted] presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Patativas, 590, apartamento 302, Edif. Vog Alto do Imbui, bloco A, Imbui, Salvador, CEP: 41.720-100, na qualidade de representante do Poder Público.

2. Eduardo Costa Perpétuo, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no RG n° 4381461-15 e CPF n° 726.314.655-04, residente e domiciliado na Rua Aristoteles Goes, n° 136 BL K AP 302, bairro São Caetano, CEP: 40.390-070, Salvador – Bahia, na qualidade de representante do Poder Público.

3. Cintia de Jesus Santos Morais, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no RG n° 04337189-27 e CPF n° 891.360.635-68, residente e domiciliada na Avenida Afrânio Peixoto, 824, apto 101, Boa Vista do Lobato, Cep: 40.487-300, Salvador – Bahia, na qualidade de membro indicado em assembleia pela instituição.

4. Adriane Barros da Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG nº 14431214-01 e CPF nº 031.738.165-28, residente e domiciliada na Avenida Edgard Santos, 501, Narandiba, Salvador – BA, CEP: 41.192-005, na qualidade de membro eleito entre os associados.

5. Priscila Santos Menezes de Santana, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 055.913.105-40 e RG sob o n. 1258778493, residente e domiciliada em Rua Livia Giffone, 208, apt 206, Luis Anselmo, CEP: 40261050, e-mail: priscilamenezes23@hotmail.com., na qualidade de Entidade de Classe das Sociedade Civil, OAB BA n. 49.947.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075507

6. Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, CREFITO 7 – 340329-F, inscrito no RG sob o n. 575548204, registrado no CPF sob o n. 056.388.025-25, residente e domiciliado em Alameda Carrara, 191, Parque Júlio César, Pituba, CEP: 41.830-590, Salvador – BA, e-mail: adalbertoalmeida.fisio@gmail.com, na qualidade de Entidade de Classe da Sociedade Civil, CREFITO 7 – 340329-F.

7. Shayenie Palma Pereira, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no RG sob o n. 24. 064.501-47, registrada no cadastro de pessoa física sob o n. 121.000.016-47,

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-... RIO CATIZANE - ... autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ... TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.... presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

residente e domiciliada em Rua Praça Igaratinga 84 Pituba, Condomínio Colina do Mar, edf Areia Branca Apto 1104, Cep 41830-290, e-mail: shayeniepalmapereira@yahoo.com.br, na qualidade de membro eleito pelos empregados da entidade.

8. Leonardo de Carvalho Santana, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 048.396.905-29 e RG sob o nº 1316480712, residente e domiciliado em Rua Arthur de Azevedo Machado, 1260, Edifício Lea, apartamento 201, Costa Azul, CEP: 41760000, Salvador – BA, e-mail: leonardossantanac@outlook.com.

Na oportunidade, a presidente informou que será feita a renovação da metade desses membros após 02 anos, nos termos do Estatuto da ASM. Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade os membros acima relacionados, para ocupar os cargos descritos. Desta forma, tomam posse por meio desta ata.

III – APROVAÇÃO DE ADMISSÃO

Dando seguimento a pauta, a presidente apresentou aos associados o formulário de associação da Sra. Ana Carolina Goes Dantas, inscrita no RG sob o n. 1431372986 e CPF sob o n. 067.134.525-74, informou, ainda, que o formulário segue os padrões e requisitos exigidos no estatuo, dando início assim à referida votação. Todos os presentes anuíram a admissão.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075507

IV – HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA

Ato contínuo, a presidente informou que recebeu a carta de renúncia, que segue anexo, do Sr. Joaquim Silveira Souza Junior – Efetivo do Conselho Fiscal. A carta foi colocada em mesa para análise da Assembleia. Todos os associados concordam, sem ressalvas, pela homologação do pedido de renúncia.

V – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www. autentic
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Dando continuidade à pauta, a presidente expos a necessidade de eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal, para cumprimento do mandato em curso do dia 20/01/2024 à 20/01/2027. Na oportunidade, informou que a Sra. Ana Carolina Goes Dantas restou eleita por unanimidade para cumprir o mandato do membro renunciante. Desta forma, o Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

1. Vanessa dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob 049.789.885-35 e RG sob o nº 14.057.270-8[illegible], residente e domiciliada na CA Rio Salgado, 14, apt 303, Cj. Habitacional Ilha de São João Copa II, Ilha de São João, Simões Filho – BA, CEP: 43.700-000, e-mail: vsantos28@bol.com.br, na qualidade de membro do Conselho Fiscal Efetivo – Presidente.

2. Reiverson Pereira Mascarenhas, brasileiro, casado, acadêmico de Engenharia de Produção, inscrito no RG n° 20065053-00 e CPF n° 858.252.325-40, residente e domiciliado na Rua São Barnabé, n° 8LD, bairro Boa Vista do Lobato, Cep 40487-020, Salvador – Bahia, na qualidade de vice-presidente efetivo do Conselho Fiscal.
3. Gilmara Santos de Souza, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no RG nº 04645190-04 e CPF nº 855.832.275-91, residente e domiciliada na TV Paulo Avelar 8, Fazenda Coutos, CEP: 40.730-126, Salvador-Bahia, na qualidade de membro suplente do Conselho Fiscal.
4. Edson Sidnei Pereira de Freitas Santos, brasileiro, casado, teólogo, inscrito no RG sob o n. 02.710.622-58, inscrito no CPF sob o n. 472.092.915-04, residente e domiciliado em Rua Monte Formoso, n. 2, Lobato, Salvador – BA, CEP: 40.470-088, e-mail: edson.sidnei@hotmail.com, na qualidade de membro suplente do Conselho Fiscal.
5. Darjane de Oliveira Campos, brasileira, viúva, contadora, inscrita no RG sob o nº 03.718.323-06 e CPF sob o nº 499.058.215-20, residente e domiciliada em Rua Pasquale Gatto, 9999 -D, Ap. 207, BL 02, Piatã, Salvador – BA, CEP: 41.650-470, e-mail: darjanesaj@gmail.com, na qualidade de membro suplente do Conselho Fiscal.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17507

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ww... presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

6. Ana Carolina Goes Dantas, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG sob o n. 1431372986 e CPF sob o n. 067.134.525-74, residente e domiciliada na Rua Antônio Dias Martins, 143, Ed. Sabará, Matatu de Brotas, CEP: 40255-290, e-mail: acgdantas@hotmail.com, na qualidade de membro efetivo do Conselho Fiscal.

Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade os membros acima relacionados, para ocupar os cargos descritos. Desta forma, tomam posse por meio desta ata.

VI – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

Dando continuidade à pauta, a presidente expos a necessidade de antecipação da eleição dos membros para compor o Conselho de Ética, para cumprimento do mandato de dois anos, contados do dia 30/12/2024 a 30/12/2026, podendo ser reconduzidos por igual período. Quais sejam:

1. Lídice Souza da Silva Santos, brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob o n. 07365280-67 e CPF sob o n. 806.887.995-15, residente e domiciliada na Rua das Mangabeiras, Novo Horizonte, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41218-050, na qualidade de membro do conselho de Ética e Transparência.

2. Taiane Viana Bonfim Dias, brasileira, casada, técnica em segurança do trabalho, inscrita no RG sob o n. 12.623.927-48 e CPF sob o n. 036.179.255-70, residente e domiciliada na Rua Teodulo de Albuquerque, 130, Bloco 130, Ap. 001, Cabula VI, Salvador – BA, como membro do Conselho de Ética e Transparência.

3. Isabele Carvalho Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 862.426.815-01 e RG sob o nº 20.024.649-60, residente e domiciliada em Rua 25 de Dezembro, 60T, Cidade Nova, Salvador – BA, CEP: 40.313-360, Salvador – BA, e-mail: isabelecarvalho192@gmail.com, como membro do Conselho de Ética e Transparência.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07507

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-... TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ... presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade os membros acima relacionados, para ocupar os cargos descritos. Desta forma, tomam posse por meio desta ata. Não tendo mais o que ser deliberado, a presidente abriu a palavra para demais manifestações, todavia ninguém mais fez o uso da palavra. Desta feita, a presidente deu por encerrada a reunião.

Salvador – BA, 30 de dezembro de 2024.

Ana Cláudia Mendonça Vitti – PRESIDENTE.

Carine dos Reis Silva Muniz – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Shayenie Palma Pereira – Redigiu a ATA.

Eduardo Costa Perpétuo – Conselho de Administração – Vice Presidente.

Adriane Barros da Silva – Conselho de Administração.

Cintia de Jesus Santos Morais – Conselho de Administração.

Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto – Conselho de Administração.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07550

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 [redacted] RIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico ww[redacted] presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM | CNPJ: 27.324.279/000115

Priscila Santos Menezes de Santana – Conselho de Administração.

Leonardo de Carvalho Santana – Conselho de Administração.

Vanessa dos Santos – Conselho Fiscal Efetivo – Presidente.

Reiverson Pereira Mascarenhas – Conselho Fiscal Efetivo – Vice-presidente.

Edson Sidnei Pereira de Freitas Santos - Suplente do Conselho Fiscal.

Taiane Viana Bonfim Dias – Conselho de Ética e Transparência.

Lídice Souza da Silva Santos– Conselho de Ética e Transparência.

Isabele Carvalho Ribeiro – Conselho de Ética e Transparência.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07550

Paulo Victor da Silva Gonçalves - OAB-BA sob o nº 54.770.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento (Página 8) foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546 RIO CATIZANE - autor
TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO CNPJ Nº 27.324.279/0001-15

QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE MEMBRO ELEITO

Eleita para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, no dia 30 de dezembro de 2024, a Sra. Ana Carolina Goes Dantas, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG sob o n. 1431372986 e CPF sob o n. 067.134.525-74, residente e domiciliada na Rua Antônio Dias Martins, 143, Ed. Sabará, Matatu de Brotas, CEP: 40255-290, e-mail: acgdantas@hotmail.com.

Ana Carolina Goes Dantas

ANA CAROLINA GOES DANTAS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5507

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Joaquim Silveira Souza Junior, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, inscrito no RG sob o nº 13.576.944-23 e CPF sob o nº 042.771.955-04, residente e domiciliado em Rua Leonor Calmon - Candeal - Salvador/BA – CEP: 40.296-210, e-mail: jsilveirasouzajunior@gmail.com, venho, através desta carta, renunciar ao cargo de Efetivo do Conselho Fiscal da Associação Saúde em Movimento, por motivo de ordem pessoal.

Salvador – BA, 30 de dezembro de 2024.

Joaquim Silveira Souza Junior

JOAQUIM SILVEIRA SOUZA JUNIOR

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07550

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM | CNPJ: 27.324.279/000115

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES – 30.12.2024

NOME DO ASSOCIADO PRESENTE EM ASSEMBLEIA	Nº DO DOCUMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI	CPF: 356.847.555-34
EDUARDO COSTA PERPÉTUO	CPF: 726.314.655-04
ADRIANE BARROS DA SILVA	CPF: 031.738.165-28
CARINE DOS REIS SILVA MUNIZ	CPF: 033.320.055-10
CINTIA DE JESUS SANTOS MORAIS	CPF: 891.360.635-68
SHAYENIE PALMA PEREIRA	CPF: 121.000.016-47
ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	CPF: 056.388.025-25
PRISCILA SANTOS MENEZES DE SANTANA	CPF: 055.913.105-40
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS	CPF: 858.252.325-40
EDSON SIDNEI PEREIRA DE FREITAS SANTOS	CPF: 472.092.915-04
TAIANE VIANA BONFIM DIAS	CPF: 036.179.255-70
LIDICE SOUZA DA SILVA SANTOS	CPF: 806.887.995-15
VANESSA DOS SANTOS	CPF: 049.789.885-35
LEONARDO DE CARVALHO SANTANA	CPF: 048.396.905-29
ISABELE CARVALHO RIBEIRO	CPF: 862.426.815-01
PAULO VICTOR DA SILVA GONÇALVES	OAB BA: 54.770

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ Nº 27.324.279/0001-15
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 075507

ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

Shayenie Palma Pereira
SHAYENIE PALMA PEREIRA
Redigiu a ATA.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JAILTON DE SOUSA SILVA, em quarta-feira, 26 de março de 2025 14:07:15 GMT-03:00, CNS: 00.546-[redacted]RIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [redacted] presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Diante das normativas estatutárias, convoca-se Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, para comparecer a filial administrativa, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães,1034, edifício Pituba Parque Center, sala 440 A, ala A, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41825-906, no dia **01 de outubro de 2025,** às 08:00h, em 1ª convocação, e 08:30 na 2ª convocação, tendo como pauta a seguinte deliberação: **I - HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA; II – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO; III – APROVAÇÃO DE ADMISSÃO; IV – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA.**

Salvador, 26 de setembro de 2025.

Ana Cláudia Mendonça Vitti
Presidente

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 027685

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués
Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000
asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00, CNS: 00 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrôni www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artig

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM | CNPJ: 27.324.279/0001-15

No primeiro dia do mês de outubro do ano de 2025, às 08:00, em 1ª convocação, e às 08:30h, na 2ª convocação, na filial administrativa da Associação Saúde em Movimento - ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, edifício Pituba Parque Center, sala 440 A, ala A, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41825-906, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Associação Saúde em Movimento – ASM. Presentes os conselheiros: Ana Claudia Mendonça Vitti, inscrita no CPF sob o nº 356.847.555-34; Taiane Viana Bonfim Dias, inscrita no CPF sob o nº 036.179.255-70; Carine dos Reis Silva Muniz, inscrita no CPF sob o nº 033.320.055-10, presidente do Conselho de Administração; Eduardo Costa Perpétuo, inscrito com CPF sob o nº 726.314.655-04, vice-presidente do Conselho de Administração; Adriane Barros da Silva, inscrita no CPF sob nº 031.738.165-28; Cintia de Jesus Santos Morais, inscrita no CPF sob o nº 891.360.635-68, conselho de administração; Shayenie Palma Pereira, inscrita no CPF sob o nº 121.000.016-47; Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o nº 056.388.025-25; Priscila Santos Menezes de Santana, inscrita no CPF sob o nº 055.913.105-40; Leonardo de Carvalho Santana, inscrito no CPF sob o nº 048.396.905-29; Vanessa dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 049.789.885-35; Reiverson Pereira Mascarenhas, inscrito no CPF sob o nº 858.252.325-40, conselho fiscal; Ana Carolina Goes Dantas, inscrita no CPF sob o n. 067.134.525-74, Isabela Reis de Freitas Santos, inscrita no CPF sob o n. 051.418.035-89, os integrantes do Conselho de Ética e Transparência, Lucas Pereira Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 076.359.385-09; Lídice Souza da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 806.887.995-15 e o advogado Paulo Victor da Silva Gonçalves, inscrito na OAB/BA sob o nº 54.770, com a finalidade de deliberar sobre a pauta estabelecida no edital de convocação, nos seguintes termos:

I - HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Dando início aos trabalhos, a sessão foi aberta pela presidente Ana Claudia Mendonça Vitti, a qual agradeceu a presença de todos e designou a Sra. Shayenie Palma Pereira para reduzir a ata a termo. Iniciando a pauta, a presidente informou que recebeu a carta de renúncia, que segue anexo, do Sr. Filipe Souza de Lima, inscrito no CPF sob o n. 042.954.975-09, diretor administrativo. Todos os associados concordaram, sem ressalvas, pela homologação do pedido de renúncia.

II – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dando continuidade à pauta, e considerando a ausência/vacância definitiva do cargo, a Presidente do Conselho de Administração solicitou a palavra e informou sobre a necessidade de o Conselho

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077685

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00
CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

designar um substituto para o exercício das respectivas funções. Nesse sentido, apresentou a Sra. Taiane Viana Bonfim Dias, até então integrante do Conselho de Ética e Transparência para cumprimento do mandato vigente. A candidata manifestou sua concordância em ser designada para assumir o novo cargo na Diretoria Executiva, como diretora administrativa.

Em seguida, procedeu-se à eleição da nova composição da Diretoria Administrativa, a qual toma posse por meio desta ata, ficando assim constituída:

Diretoria Administrativa: Taiane Viana Bonfim Dias, inscrita no RG sob o n. 1262392748, registrada no cadastro de pessoa física sob o n. 036.179.255-70, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Travessa Recanto da Cachoeirinha, SN, Cabula VI, CEP: 41181210 - Salvador, Bahia. E-mail: taiane.viana@asaudem.org.br.

Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade o membro acima indicado, para cumprimento do mandato vigente, até o dia 30/12/2028.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077685

III – APROVAÇÃO DE ADMISSÃO

Dando seguimento a pauta, a presidente apresentou aos associados o novo formulário de associação do Sr. Lucas Pereira Mascarenhas, inscrito no RG sob o n. 20025045-04 e CPF sob o n. 076.359.385-09, informou, ainda, que o formulário segue os padrões e requisitos exigidos no estatuto, dando início assim à referida votação. Todos os presentes anuíram a admissão.

IV – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Dando continuidade à pauta, ficou também deliberado que a vaga deixada pela Sra. Taiane Viana Bonfim Dias, no **Conselho de Ética e Transparência** será ocupada pelo Sr. Lucas Pereira Mascarenhas, inscrito no RG sob o n. 20025045-04 e CPF sob o n. 076.359.385-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Barnabé, n. 59, Bairro Lobato, CEP: 40.487-140, Salvador – BA, que toma posse por meio desta ata, para cumprimento do mandato em curso, que se finda em 30/12/2026, podendo ser reconduzidos por igual período. Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade o membro acima relacionado, para ocupar o cargo descrito. Não tendo mais o que ser deliberado, a presidente abriu a palavra para demais

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00
CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

manifestações, todavia ninguém mais fez o uso da palavra. Desta feita, a presidente deu por encerrada a reunião.

Salvador – BA, 01 de outubro de 2025.

Ana Cláudia Mendonça Vitti – Presidente.

Taiane Viana Bonfim Dias – Diretora Administrativa.

Carine dos Reis Silva Muniz – Presidente do Conselho de Administração.

Shayenie Palma Pereira – Conselho de Administração.

Eduardo Costa Perpétuo – Conselho de Administração – Vice-presidente.

Adriane Barros da Silva – Conselho de Administração.

Cintia de Jesus Santos Morais – Conselho de Administração.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 07768

Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto – Conselho de Administração.

Priscila Santos Menezes de Santana – Conselho de Administração.

Leonardo de Carvalho Santana – Conselho de Administração.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00 - 6-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Vanessa dos Santos – Conselho Fiscal Efetivo – Presidente.

Reiverson Pereira Mascarenhas – Conselho Fiscal Efetivo – Vice-presidente.

Isabela Reis de Freitas Santos - Suplente do Conselho Fiscal.

Ana Carolina Goes Dantas – Efetivo do Conselho Fiscal.

Lucas Pereira Mascarenhas – Conselho de Ética e Transparência.

Lídice Souza da Silva Santos– Conselho de Ética e Transparência.

Paulo Victor da Silva Gonçalves - OAB-BA sob o nº 54.770.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077685

CARTÓRIO SANTOS SILVA
Protocolo: 00048754 - Averbação: 00077685 - AV 137 à margem do registro primitivo 00053433.
O QUE CERTIFICO 18/11/2025
Emol.: R$ 235,29 FECOM: R$ 59,43 Def: R$ 9,35 Tx. Fiscal.: R$ 167,09 Tx. PGE: R$ 6,[illegible] FMMPBA R$ 4,87 FEURB: 4,87 Total: R$ 487,14
DAJE: 502426 Série: 035 Emissor: 9999
SELO: 1666.AB239823-6 Valid.: PML4E38CU
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
JANILE JOBARD DA SILVA - 1º SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00, [illegible]-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM | CNPJ: 27.324.279/0001-15

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES – 01.10.2025

NOME DO ASSOCIADO PRESENTE EM ASSEMBLEIA	Nº DO DOCUMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI	CPF: 356.847.555-34
EDUARDO COSTA PERPÉTUO	CPF: 726.314.655-04
ADRIANE BARROS DA SILVA	CPF: 031.738.165-28
CARINE DOS REIS SILVA MUNIZ	CPF: 033.320.055-10
CINTIA DE JESUS SANTOS MORAIS	CPF: 891.360.635-68
SHAYENIE PALMA PEREIRA	CPF: 121.000.016-47
ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	CPF: 056.388.025-25
PRISCILA SANTOS MENEZES DE SANTANA	CPF: 055.913.105-40
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS	CPF: 858.252.325-40
ANA CAROLINA GOES DANTAS	CPF: 067.134.525-74
TAIANE VIANA BONFIM DIAS	CPF: 036.179.255-70
LIDICE SOUZA DA SILVA SANTOS	CPF: 806.887.995-15
VANESSA DOS SANTOS	CPF: 049.789.885-35
LEONARDO DE CARVALHO SANTANA	CPF: 048.396.905-29
ISABELA REIS DE FREITAS SANTOS	CPF: 051.418.035-89
LUCAS PEREIRA MASCARENHAS	CPF: 076.359.385-09
PAULO VICTOR DA SILVA GONÇALVES	OAB BA: 54.770

ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077685

CARINE DOS REIS SILVA MUNIZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SHAYENIE PALMA PEREIRA
Redigiu a ATA.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ nº 27.324.279/0001-15

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00, CN... 6-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço... www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 608.

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Filipe Souza de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n. 1378343301, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.954.975-09, residente e domiciliado na Avenida Afrânio Peixoto, n. 8, Paripe, Salvador – BA, CEP: 40.800-570, e-mail: filipe.souza@asaudem.org.br, venho, através desta carta, renunciar ao cargo de Diretor Administrativo da Associação Saúde em Movimento, por motivo de ordem pessoal.

Salvador – BA, 25 de setembro de 2025.

Filipe Souza de Lima

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 077685

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em terça-feira, 27 de janeiro de 2026 11:51:51 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR - BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Certifico e dou fé que o documento anexo, foi apresentado em 29/04/2026, o que foi protocolado sob nº **00049002**, tendo sido registrado sob nº **00079743 - AV 140** à margem do registro primitivo **00053433** no Livro A deste 2º Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Natureza
ATA DE ASSEMBLEIA

DAJE - 1566.002.208220 - **SELO** - 1566.AB251749-9

SALVADOR, 10 de junho de 2026

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN
OFICIAL

JAMILE JOBARD SILVA
1ª SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	Def. Pública	Tx. Fiscalização
R$245,78	R$62,08	R$9,77	R$174,54
Tx. PGE	FMMPBA	FEURB	Total
R$6,51	R$5,09	R$5,09	R$508,86

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
WWW.TJBA.JUS.BR/AUTENTICIDADE
e informe o código validador ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

CÓDIGO VALIDADOR
VF5RR3LREI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Diante das disposições estatutárias, ficam os associados convocados para a Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, a ser realizada na filial administrativa, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1034, Edifício Pituba Parque Center, sala 440-A, ala A, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41825-906, no dia 01 de abril de 2026, às 08h00, em primeira convocação, e às 08h30, em segunda convocação.

A Assembleia terá como pauta a seguinte deliberação: **I – HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; II – APROVAÇÃO DE ADMISSÃO; III – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO VAGO.**

Salvador - BA, 27 de março de 2026.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ Nº 27.324.279/0001-15
ANA CLAUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

Ana Cláudia Mendonça Vitti
Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

CNPJ - 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, Número 64, Pernambues, Salvador-BA CEP - 41.100-000
(71) 3035-0103
asm@asaudem.org.br

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

No primeiro dia do mês de abril do ano de 2026, às 08.00 em 1ª convocação e às 08:30h, na 2ª convocação, na filial administrativa da Associação Saúde em Movimento - ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 1034, edifício Pituba Parque Center, sala 440 A, ala A, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41825-906, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Associação Saúde em Movimento – ASM. Presentes os conselheiros: Ana Claudia Mendonça Vitti, inscrita no CPF sob o nº 356.847.555-34, Taiane Viana Bonfim Dias, inscrita no CPF sob o nº 036.179.255-70. Carine dos Reis Silva Muniz, inscrita no CPF sob o nº 033.320.055-10, presidente do Conselho de Administração; Eduardo Costa Perpétuo, inscrito com CPF sob o nº 726.314.655-04, vice-presidente do Conselho de Administração; Adriane Barros da Silva, inscrita no CPF sob nº 031.738.165-28; Cintia de Jesus Santos Morais, inscrita no CPF sob o nº 891.360.635-68, conselho de administração; Shayenie Palma Pereira, inscrita no CPF sob o nº 121.000.016-47; Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto, inscrito no CPF sob o nº 056.388.025-25; Priscila Santos Menezes de Santana, inscrita no CPF sob o nº 055.913.105-40; Reiverson Pereira Mascarenhas, inscrito no CPF sob o nº 858.252.325-40, conselho fiscal; Ana Carolina Goes Dantas, inscrita no CPF sob o n. 067.134.525-74, Lídice Souza da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 806.887.995-15; Isabele Carvalho Ribeiro, cadastrada no CPF sob o nº 862.426.815-01 e o advogado Paulo Victor da Silva Gonçalves, inscrito na OAB/BA sob o nº 54.770, com a finalidade de deliberar sobre a pauta estabelecida no edital de convocação, nos seguintes termos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

I - HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dando início aos trabalhos, a sessão foi aberta pela presidente Ana Claudia Mendonça Vitti, a qual agradeceu a presença de todos e designou a Sra. Taiane Viana Bonfim Dias para reduzir a ata a termo. Iniciando a pauta, a presidente informou que recebeu a carta de renúncia, que segue anexo, do Sr. Leonardo de Carvalho Santana, inscrito no CPF sob o nº 048.396.905-29, membro do conselho de administração. Todos os associados concordaram, sem ressalvas, pela homologação do pedido de renúncia.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

II - APROVAÇÃO DE ADMISSÃO

Ato continuo, a presidente apresentou aos estatutários o formulário de associação do Sr. Julio Cesar Trindade de Assis dos Santos, cadastrado no CPF sob o n. 046.019.145-40, informou, ainda, que o formulário segue os padrões e requisitos exigidos no Estatuto, dando início a referida votação. Todos os presentes anuíram a admissão.

III – ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO CARGO VAGO

Dando prosseguimento à pauta, diante da renúncia, a presidente expôs a necessidade de eleição de novo membro para compor o quadro. Desta forma, apresentou a chapa composta pelo membro, que protocolou a inscrição junto a Presidente do Conselho de Administração, designando-os para compor a vagas conforme nome e cargo a seguir descriminados:

Julio Cesar Trindade de Assis dos Santos	Conselho de Administração

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

Aberta a votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade o membro acima relacionado, para ocupar o cargo descrito. Sendo assim, restou eleito por aclamação o seguinte membro:

a) O Sr. Julio Cesar Trindade de Assis dos Santos, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o nº 046.019.145-40 e RG sob o nº. 6567968 MTE BA, residente e domiciliado à RUA SILVESTRE DE FARIAS, n.5, LADEIRA SAO GERONIMO, FEDERAÇÃO, SALVADOR - BA, CEP: 40.230-621, e-mail: julio-cesar-0202@hotmail.com. O mesmo toma posse por meio desse instrumento, para cumprir o mandato que já está em curso, a findar-se em 30/12/2028, como membro do Conselho de Administração.

Não tendo mais o que ser deliberado, a presidente abriu a palavra para demais manifestações, todavia ninguém mais fez o uso da palavra. Desta feita, a presidente deu por encerrada a reunião.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Salvador – BA, 01 de abril de 2026.

Ana Cláudia Mendonça Vitti – PRESIDENTE.

Taiane Viana Bonfim Dias – Diretora Administrativa.

Carine dos Reis Silva Muniz – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Shayenie Palma Pereira – Conselho de Administração.

Eduardo Costa Perpétuo – Conselho de Administração – Vice-presidente.

Adriane Barros da Silva – Conselho de Administração.

Cintia de Jesus Santos Morais – Conselho de Administração.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

Adalberto José Ribeiro de Almeida Neto – Conselho de Administração.

Priscila Santos Menezes de Santana – Conselho de Administração.

Júlio Cesar Trindade de Assis dos Santos – Conselho de Administração.

CNPJ - 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, Número 64,
Pernambues, Salvador-BA
CEP - 41.100-000
(71) 3035-0103
asm@asaudem.org.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Reiverson Pereira Mascarenhas – Conselho Fiscal Efetivo – Vice-presidente.

Ana Carolina Goes Dantas – Efetivo do Conselho Fiscal.

Lídice Souza da Silva Santos– Conselho de Ética e Transparência.

Isabele Carvalho Ribeiro – Conselho de Ética e Transparência.

Paulo Victor da Silva Gonçalves - OAB-BA sob o nº 54.770.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

CNPJ - 27.324.279/0001-15
Rua Thomaz Gonzaga, Número 64, Pernambues, Salvador-BA CEP - 41.100-000
(71) 3035-0103
asm@asaudem.org.br

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES – 01.04.2026

NOME DO ASSOCIADO PRESENTE EM ASSEMBLEIA	Nº DO DOCUMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI	CPF: 356.847.555-34
EDUARDO COSTA PERPÉTUO	CPF: 726.314.655-04
ADRIANE BARROS DA SILVA	CPF: 031.738.165-28
CARINE DOS REIS SILVA MUNIZ	CPF: 033.320.055-10
CINTIA DE JESUS SANTOS MORAIS	CPF: 891.360.635-68
SHAYENIE PALMA PEREIRA	CPF: 121.000.016-47
ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	CPF: 056.388.025-25
PRISCILA SANTOS MENEZES DE SANTANA	CPF: 055.913.105-40
REIVERSON PEREIRA MASCARENHAS	CPF: 858.252.325-40
ANA CAROLINA GOES DANTAS	CPF: 067.134.525-74
TAIANE VIANA BONFIM DIAS	CPF: 036.179.255-70
LIDICE SOUZA DA SILVA SANTOS	CPF: 806.887.995-15
JULIO CESAR TRINDADE DE ASSIS DOS SANTOS	CPF: 046.019.145-40
ISABELE CARVALHO RIBEIRO	CPF: 862.426.815-01
PAULO VICTOR DA SILVA GONÇALVES	OAB BA: 54.770

ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
CNPJ Nº 27.324.279/0001-15
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

TAIANE VIANA BONFIM DIAS
Redigiu a ATA.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, Leonardo de Carvalho Santana, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 048.396.905-29 e RG sob o n. 1316480712, residente e domiciliado em Rua Arthur de Azevedo Machado, 1260, Edifício Lea, apartamento 201, Costa Azul, CEP. 41.760-000, Salvador – BA, e-mail: leonardossantanac@outlook.com, venho, através desta carta, renunciar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Associação Saúde em Movimento, por motivo de ordem pessoal.

Salvador – BA, 27 de março de 2026.

Leonardo de Carvalho Santana

Leonardo de Carvalho Santana

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 079743

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA CAROLINA DA FRANÇA PEREIRA, em sexta-feira, 12 de junho de 2026 15:26:08 GMT-03:00, CNS: 00.546-2 - CARTORIO CATIZANE - TABELIONATO 8º OFICIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Scanned with CamScanner